



IPATINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Três Poderes, s/n ° - Centro - Fone: 3829 1201

CEP: 35160-011 - Ipatinga - Minas Gerais

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 12/05/21
SECRETARIA GERAL

Legislação
12/05

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 087 /2021

“INSTITUI O MÊS MAIO LARANJA DEDICADO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS AO COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CAMÂMRA MUNICIPAL DE IPATINGA APROVA :

Artigo 1° - Fica incluído no calendário de Ipatinga , o evento Maio Laranja - Mês de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do município.

Artigo 2° - O evento Maio Laranja - Mês de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes será realizado sempre no mês de maio -e tem por objetivo a realização de atividades que visem à conscientização, à prevenção, à orientação e ao combate ao abuso e à exploração sexual no âmbito de atuação do Poder Público Municipal de Ipatinga.

§1° - Durante a sua realização o Município poderá fazer divulgação do evento, valendo-se das ações integradas e intersetoriais envolvendo principalmente a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Assistência Social. As concessionárias do transporte publico permitirão fixação de cartazes sobre o tema em sua frota.

§2° - O Poder Público Municipal poderá, conforme critérios de oportunidade e conveniência, firmar parcerias e/ou buscar

cooperação com órgãos e entidades que integram o Sistema de Garantia de Direitos, iniciativa privada e outros setores da sociedade civil organizada que atuem na defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

Artigo 3º - São diretrizes do evento Maio Laranja - Mês de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes:

I - promoção de encontros de profissionais de saúde e educação para debater e sensibilizar quanto aos temas ligados à exploração sexual de crianças e adolescentes, com a finalidade de identificar os sinais e as consequências da violência sexual, bem como combatê-la; e

II - confecção e distribuição de material didático sobre o tema, alertando os cidadãos a respeito da prevenção e do combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Artigo 4º - As ações educativas e as políticas públicas de enfrentamento a violência sexual de crianças e adolescentes, incluindo aquelas realizadas de forma permanente, em especial nas instituições de ensino de Ipatinga, terão como objetivos principais:

- maximizar ações educativas dirigidas à criança, ao adolescente, à família e à comunidade, estimulando a adesão de toda a sociedade no compromisso de discussão e ação ao combate do abuso sexual de crianças e adolescentes, especialmente nas regiões que comprovadamente possuem fatores de risco mais elevado à população infanto-juvenil.

II - articular ações conjuntas intersetoriais, com vistas a garantir o atendimento especializado às crianças e aos adolescentes em situação de violência sexual e às suas famílias.

III - criar mecanismos de acompanhamento periódico da situação e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, revendo e planejando estratégias para implementação ou qualificação de ações.

IV - oferecer formação para os profissionais da educação para que possam identificar possíveis agressores e vítimas de violência sexual, de modo a planejar ações educativas preventivas que coíbam a violência sexual contra crianças e adolescentes, nos âmbitos familiares, sociais ou institucionais.

V - valorizar e promover o protagonismo de crianças e adolescentes na realização de ações educativas que fomentem a proteção de seus direitos, conforme a legislação vigente.

VI - promover a participação proativa dos segmentos jovens na construção e implementação dos planos operativos locais voltados ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.

VII - promover aos profissionais de diferentes segmentos que compõe a Rede de Proteção que participem de trocas de experiências entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão nos temas relativos à proteção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes, visando o aperfeiçoamento de políticas públicas.

VIII - fortalecer e potencializar articulações nacionais, estaduais e locais de combate à violência contra crianças e adolescentes e enfrentamento ao tráfico infanto-juvenil.

Artigo 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Felipe Eliso Reyder , 03 de maio de 2021


Ademir Cláudio
Vereador
Câmara Municipal de Ipatinga


Fernando Ratzke
Vereador - Mat. 2164-4 - CMI
3829-1201 / 98297-8444


Daniel Guedes Soares
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

JUSTIFICATIVA

Sabemos que a violência contra crianças e adolescentes é um problema silencioso em nosso país, tendo em vista que na grande maioria ocorrem dentro de casa.

No projeto, são “delimitadas normas e diretrizes” do combate ao abuso sexual. O texto aponta que as ações serão integradas, principalmente entre a Secretaria Municipal da Educação (SME) e a Secretaria de Assistência Social. Também são indicados os oito principais objetivos do Maio Laranja, como oferecer formação aos profissionais da rede de ensino, para que eles possam identificar possíveis agressores e vítimas, e envolver o público infanto-juvenil, família e comunidade nas atividades educativas, especialmente nas regiões mais vulneráveis da capital.

A criança precisa ser vista como indivíduo completo, seus direitos precisam ser preservados e defendidos. A quantidade de crianças

abusadas em nosso país é assustadora.

As vítimas, além do abuso físico, “são violentadas em sua alma”.

A queda de denúncias em nosso município não é motivo de comemoração, mas de apreensão. Isso porque a diminuição de casos pode estar relacionada com o silêncio das vítimas.

A suspensão das aulas presenciais em função da pandemia de Covid-19, por algum tempo, tem afetado o número de denúncias, pois os profissionais da educação são aliados importantes no combate à violência contra crianças e adolescentes.

Os Professores que estão no dia a dia com os alunos percebem a mudança de comportamento e reportam casos suspeitos para apuração da denúncia pelo Conselho Tutelar e posterior encaminhamento ao CREAS, órgão responsável por acompanhar estes casos.

A preocupação aumenta porque durante o confinamento, crianças e adolescentes ficam isoladas no ambiente familiar e os dados apontam que o agressor, na maioria das vezes, pode pertencer ao círculo familiar da vítima.

O Projeto Maio Laranja é para estimular e incentivar denúncias de casos de violência contra crianças e adolescentes. Vale ressaltar que precisamos divulgar mais o Disque 100 (Direitos Humanos) e os números do Conselho Tutelar de Ipatinga para denúncia: (31) 3829-8427, 3829-8433, 98865-4176 ou 98865-4029.

Suspeitas podem ser reportadas pelo 156, o telefone da Ouvidoria e pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, que fica na Rua Pouso Alegre, 34, Centro de Ipatinga: (31) 3829-8453.

Dados do Boletim Epidemiológico da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Brasil, do Ministério da Saúde, referentes ao período compreendido entre 2011 e 2017, registrou 184.524 casos de violência sexual. Em 74,2% das situações, a vítima era do sexo feminino. Dentre outras informações, o levantamento ainda alerta que em 92,4% dos casos o agressor era homem, que em 39,8% a violência se repetiu e que 50% dos crimes aconteceram na residência da vítima. Dos 159 mil registros feitos pelo Disque Direitos Humanos ao longo de 2019, 86,8 mil são de violações de direitos de crianças ou adolescentes, um aumento de quase 14% em relação a 2018.

A violência sexual figura em 11% das denúncias que se referem a este grupo específico, o que corresponde a 17 mil ocorrências. Em

comparação a 2018, o número se manteve praticamente estável, apresentando uma queda de apenas 0,3%.

O Brasil ocupa o 2º lugar no ranking de exploração sexual infanto-juvenil, e estima-se que apenas 10% dos casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes sejam notificados

Por ano, o Brasil registra 500 mil casos de exploração sexual contra crianças e adolescentes, ocupando o segundo lugar no ranking de exploração sexual infanto-juvenil. O primeiro país no ranking é a Tailândia.

75% das vítimas são meninas . Elas são vítimas de espancamentos, estupros, estão sujeitas ao vício em álcool e drogas, e também a Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST).

Quando uma criança ou adolescente é vítima de uma violência sexual, este crime é classificado como abuso ou exploração sexual.

A diferença entre as duas violações é o fator de lucro, já que a exploração é mediada pelo pagamento em dinheiro ou qualquer outro benefício.

São divididas em algumas grandes frentes as violências que as crianças podem sofrer: negligência, violência física, doméstica, psicológica, sexual e institucional.

Um estudo produzido pela Childhood Brasil em 2019 apontou que apenas 10% dos casos de abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes são, de fato, notificados às autoridades.

A legislação brasileira classifica relação sexual com menor de 14 anos como estupro de vulnerável, com pena de 8 a 15 anos de reclusão.

Se a vítima tiver entre 14 e 18 anos e o sexo envolver troca mercantil, o crime é classificado como exploração sexual e a pena de 4 a 10 anos de prisão para quem teve a relação. Os intermediários dessa prática, como um agenciador ou o dono de um local que o favoreça, também são punidos.

Em todo Brasil, o mês de maio foi escolhido com o objetivo de alinhar as ações de combate ao tema com o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

São essas, Senhor Presidente, as bases da formulação e os motivos da apresentação do comentado projeto de lei.

Plenário Felipe Eliso Reyder , 03 de maio de 2021


Fernando Ratzke
Vereador - Mat. 2164-4 - CMI
3829-1201 / 98297-8444


Adenir Góes
VEREADOR
Câmara Municipal de Ipatinga


Daniel Guedes Soares
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

A(s) Comissão (oes)

Resolução

Para Fins de Parecer

em 12 de maio de 2021

Prazo para Parecer

até 17/05/2021